



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE LEI
Nº 89/2019

PROC.:	_____
FOLHA:	02
ASS.:	_____

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, unidades básicas de saúde e demais unidades de saúde, ambulatorios, de afixar em lugar visível e acessível ao público, a lista dos médicos plantonistas e dos responsáveis pelo plantão”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os Hospitais, Unidades de Básicas de Saúde e demais Unidades de Saúde e ambulatorios, obrigados a divulgar, em local visível e de fácil acesso ao público, especialmente, nas entradas principais dos pacientes, a lista com nome completo dos médicos plantonistas.

Art. 2º - Da lista que se refere o artigo anterior, deverão constar o registro profissional, especialidade, bem como nome dos responsáveis administrativos e dos médicos que respondem pela chefia do plantão, além dos dias e horários dos plantões.

Art. 3º - O eventual descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei sujeitará o infrator as mesmas sanções administrativas previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - As escalas médicas também devem ser disponibilizadas para consulta dos Órgãos Fiscalizadores.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 29 de outubro de 2019.

EDIVALDO PEREIRA CAMPOS
Vereador
“Teimoso”